

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021- SENALBA MG E FENAC" (Id 1d0db26).

Registre-se que os efeitos financeiros da declaração de nulidade extrapolam os limites da presente ação anulatória. De toda forma, há notícia nos autos de que em novo procedimento de negociação coletiva conduzido entre o SENALBA-MG, a FENAC e a Ré APAE CURVELO, já foi tratada a questão relativa às diferenças de reajuste salarial suprimidas pelo acordo em separado, ora declarado nulo.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA PELA RÉ

Em sua contestação de Id 50ede98, a Ré **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO** pugnou pela concessão da gratuidade de justiça.

Em que pese a revelia, considerando a apresentação da contestação muito depois do decurso do prazo para a defesa, não se olvida que "*O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar*" (art. 346, parágrafo único, do CPC), sendo certo que o requerimento de justiça gratuita pode ser formulado em qualquer momento processual.

Para que as pessoas jurídicas possam usufruir da gratuidade de justiça não basta declaração de insuficiência financeira, pois esta, a teor da Lei nº 7.115/83, refere-se apenas às pessoas físicas, nos termos da Súmula 463 do C. TST.

No caso da Ré, contudo, a alegada insuficiência econômica pode até ser presumida, já que se trata da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO**, sendo no meu entender suficiente a declaração de hipossuficiência econômica constante do Id bcd69a1. Ademais, os fatos notórios independem de prova, conforme art. 374, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de Justiça, isentando-a do pagamento das custas e afastando a incidência de honorários advocatícios, consoante entendimento do E. STF no julgamento da ADI 5766.

CONCLUSÃO

Julgo **PROCEDENTE** a presente ação anulatória ajuizada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG** em face de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO**, para declarar a nulidade do "*ACORDO EM SEPARADO DE TRABALHO DA APAE CURVELO EM FACE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 - SENALBA MG E FENAC*" (Id 1d0db26).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Ré **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO**, isentando-a do pagamento das custas e afastando a incidência de honorários advocatícios, consoante entendimento do

E. STF no julgamento da ADI 5766.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária **Virtual** da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, julgou **PROCEDENTE** a ação anulatória ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG em face de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO, para declarar a nulidade do "*ACORDO EM SEPARADO DE TRABALHO DA APAE CURVELO EM FACE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 - SENALBA MG E FENAC*" (Id 1d0db26). Deferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Ré ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO, isentando-a do pagamento das custas e afastando a incidência de honorários advocatícios, consoante entendimento do E. STF no julgamento da ADI 5766.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault (Relator), César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e José Marlon de Freitas.

Observações: Composição em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT

Relator

BELO HORIZONTE/MG, 25 de março de 2022.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata

Publicação ATA No. 01/2022 - SDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 01/2022 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 10, 11 e 14.02.2022, iniciada às 00h00 do dia 10 de fevereiro de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 14 de fevereiro de 2022. Sessão Telepresencial: dia 17.02.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14h00 (catorze horas) e encerrada às 15h00 (quinze horas).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon; Juizes Marcelo Moura Ferreira, Mauro César Silva, Jessé Cláudio Franco de Alencar e Renata Lopes Vale.

Convocado para compor a SDC: no período de 1º.01.2022 a 27.02.2022, o Exmo. Juiz Marcelo Moura Ferreira, em virtude da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Facchini, conforme art. 85, inc. II do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Férias: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira e Paulo Roberto de Castro (substituindo-os os Exmos. Juizes Convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar, Renata Lopes Vale e Mauro César Silva, respectivamente).

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Júnia Castelar Savaget.

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), chegada a hora regimental e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juizes Convocados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e servidores. Na mesma oportunidade desejou boas-vindas, em seu nome e do Colegiado, aos Exmos. Juizes Convocados Marcelo Moura Ferreira e Renata Lopes Vale.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Processos PJE julgados:

0010793-57.2021.5.03.0000 DCG : Procedente, em parte
0010815-18.2021.5.03.0000 DC: Extinto
0010954-67.2021.5.03.0000 DCG: Procedente, em parte
0011222-24.2021.5.03.0000 DCG: Procedente, em parte
0011481-19.2021.5.03.0000 AACC: Extinto
0012533-84.2020.5.03.0000 DC: Extinto

Embargos de Declaração julgados:

0011008-33.2021.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento, em parte
0011075-95.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0011272-50.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Aneliane Patrícia Santana (0011481-19.2021.5.03.0000)
Carolina Damião Lara Meirelles (0010793-57.2021.5.03.0000)
Helter Verçosa Morato (0010815-18.2021.5.03.0000 e 0012533-84.2020.5.03.0000)
James Andris Pinheiro (0011481-19.2021.5.03.0000)
Mário Luiz Casaverde Sampaio (0011222-24.2021.5.03.0000)
Winnie Maria Simões Martins (0011222-24.2021.5.03.0000)

Registros

Franqueada a palavra aos demais pares, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault cumprimentou o Exmo. Desembargador Presidente pela sua eficiência e celeridade na condução da sessão, oportunidade em que este manifestou os seus agradecimentos.

A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon manifestou sua alegria e honra por ter o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior como Presidente, ressaltando que conduzirá muito bem este Colegiado.

Aderiram às moções os demais Desembargadores, Juizes Convocados e a representante do Ministério Público do Trabalho, d. Procuradora Júnia Castelar Savaget.

Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 10/2021, destacando solicitação de retificação desta Ata pela Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em relação à sua manifestação nela contida, fazendo constar do tópico Registros que: "(...) recitou um poema de sua autoria e, na oportunidade, felicitou o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho por ter sido eleito por aclamação Presidente da 4ª Turma deste Egrégio Tribunal, para o próximo biênio (2022/2023)."

Nada mais havendo, o eminente Desembargador Presidente declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador 1º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª REGIÃO

??

??

??

??

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais
Decisão Monocrática